



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/3/2003, publicado no DODF de 28/3/2003, p. 499.

Parecer nº 48/2003-CEDF

Processo nº 030.001038/2003

Interessado: **Edison Pedro Mamani Ayala**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Edison Pedro Mamani Ayala, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2.700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Edison Pedro Mamani Ayala, no Colégio “C.N. Ramiro Priale Priale”, em Lima – Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de março de 2003

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18.3.2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal